



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80

ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

Prefeitura, Rua da Constituição, s/n, Centro, CEP: 68774000 Telefones: (91) 3828 – 1130, Fax:
(91) 3828 – 1165

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação de atividades que ocasionem aglomeração pública no feriado de carnaval do ano de 2021, e dá outras disposições.

O Prefeito **FLORIANO DE JESUS COELHO**, no uso de suas atribuições Constitucionais averbadas na Carta Republicana de 1988, na Constituição do Estado do Pará, e em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica do Município de São João da Ponta (PA);

CONSIDERANDO a crise pandêmica mundial, que já provocou o óbito de milhões de pessoas, reconhecida no plano global pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO que no território brasileiro já somam mais de 200.000 (duzentos mil) mortos por infecção provocada pelo vírus Covid 19;

CONSIDERANDO que no Estado do Pará, em todas as regiões, a estatística governamental tem registrado elevação significativa no número de pessoas infectadas, bem assim elevação no número de óbitos, que já somam mais de 7.000 (sete mil) vidas perdidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80

ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

Prefeitura, Rua da Constituição, s/n, Centro, CEP: 68774000 Telefones: (91) 3828 – 1130, Fax:
(91) 3828 – 1165

CONSIDERANDO que o Município de São João da Ponta precisa adotar medidas restritivas destinadas à contenção das contaminações, especialmente no que diz respeito ao aspecto de distanciamento social;

CONSIDERANDO a proximidade temporal das manifestações carnavalescas e o potencial natural que lhes é comum no sentido de promover aglomerações em vias públicas e ambientes particulares;

CONSIDERANDO que a estratégia de vacinação somente atingirá a maioria da população após as festas carnavalescas;

CONSIDERANDO que a vida e o bem estar da população de São João da Ponta e seus visitantes estão acima dos interesses transitórios dos festejos de carnaval;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020, para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

RESOLVE:

Artigo 1º – Proibir a realização de qualquer evento que provoque aglomeração em vias públicas ou propriedades particulares no período de feriado de carnaval, especialmente desfile de blocos, realização de show, com ou sem a apresentação de bandas, festas de salão e outras atividades semelhantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80

ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

Prefeitura, Rua da Constituição, s/n, Centro, CEP: 68774000 Telefones: (91) 3828 – 1130, Fax:
(91) 3828 – 1165

Paragrafo Único: a violação das obrigações estabelecidas neste artigo subordinam o infrator a sofrer uma interdição administrativa com fechamento do estabelecimento pelo período de 72 (setenta e duas) horas, e em caso de reincidência, a perda do alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Manter o ponto facultativo na terça-feira, dia 16 de fevereiro, salvo para as atividades essenciais de cada secretaria, que deverão elaborar suas escalas de trabalho com retorno das atividades normais a contar da quarta-feira, dia 17 de fevereiro, às 12:00 horas;

Art. 3º - Oficie-se às autoridades policiais competentes e órgãos municipais, a fim de que cumpram e façam cumprir os termos deste Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Ponta, Pará, em 26 de janeiro de 2021.

Floriano de Jesus Coelho

Prefeito Municipal